



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5447/2024

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2024.

Processo nº 0840723-69.2024.8.19.0038,
ajuizado por [REDACTED]

Trata-se de Autora, de 60 anos de idade, apresentando histórico de tratamento de adenocarcinoma de reto em 2020, com tratamento de radioterapia e quimioterapia neoadjuvante e cirurgia em agosto de 2020. Evoluiu com **disfunção de esvaziamento e incontinência urinária** e necessita de **auto cateterismo intermitente limpo** (Num. 153446483 - Pág. 1). Foram prescritos e pleiteados: **cateteres uretrais de Nelaton 10Fr ou 12Fr – 120 unidades por mês, Cloridrato de lidocaína 20mg/g geleia (Xylocaína®) – 5 frascos por mês, luvas de procedimento – 1 caixa por mês, gaze estéril – 30 pacotes por mês e fita adesiva microporosa hipoalergênica (Micropore®) - 2 rolos por mês** (Num. 123762949 - Pág. 7 e Num. 123762948 - Pág. 3).

Informa-se que os insumos **cateteres uretrais de Nelaton 10Fr ou 12Fr, luvas de procedimento, gaze estéril e fita adesiva microporosa hipoalergênica** e o medicamento **Cloridrato de lidocaína 20mg/g geleia** estão indicados ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 153446483 - Pág. 1 e Num. 123762949 - Pág. 7).

No que tange à disponibilização, pelo SUS, dos itens pleiteados, insta mencionar que:

- **cateteres uretrais de Nelaton 10Fr ou 12Fr, luvas de procedimento, gaze estéril e fita adesiva microporosa hipoalergênica** não estão padronizados em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do município de Nova Iguaçu e do Estado do Rio de Janeiro. Assim, considerando que não existe política pública de saúde para dispensação destes insumos, salienta-se que **não há atribuição exclusiva do município de Nova Iguaçu ou do Estado do Rio de Janeiro** em fornecê-los.
- **Cloridrato de lidocaína 20mg/g geleia (Xylocaína®)** encontra-se padronizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu, no âmbito da Atenção Básica, conforme previsto na sua Remume. Para obter informações acerca do acesso, a Autora deverá comparecer à Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência, munida de receituário atualizado.

Ademais, cumpre esclarecer que **não existem alternativas terapêuticas**, no âmbito do SUS, que possam substituir os insumos pleiteados não padronizados.

Destaca-se ainda que os itens pleiteados **possuem registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Acrescenta-se que há disponível no mercado brasileiro, outros tipos de **fita adesiva microporosa hipoalergênica**. Portanto, cabe dizer que **Micropore®** corresponde a marca e, segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, a qual institui normas de licitação e contratos da Administração Pública, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Sendo assim, **os processos licitatórios**



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

de compras são feitos, em regra, pela descrição do insumo, e não pela marca comercial, permitindo ampla concorrência.

É o parecer.

À 5ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIZA DE QUEIROZ SANTA

MARTA

Enfermeira

COREN-RJ 150.318

ID. 4.439.723-2

ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica

CRF- RJ 13065

ID. 4.391.364-4

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira

COREN/RJ 330.191

ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02